EMENDA MODIFICATIVA EM Nº 016/2022
AO PROJETO DE LEI EM Nº 096/2021

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do art. 6º da Lei EM Nº096/2021 passa a vigorar com a seguinte Redação: ‘ Art. 6º Qualquer edificação a que pretenda o concessionário realizar no terreno objeto da outorga de uso, para fins de atender à finalidade definida nesta Lei, somente poderá ser executada mediante prévia e formal aprovação pelo Poder Público Concedente, Sendo expressamente proibida qualquer substração de árvore no local.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária, para assegurar a preservação ambiental existente no local. As árvores urbanas são fundamentais para as cidades, trazem equilíbrio para o clima local e um pouco da memória da vegetação nativa que era predominante por aqui.

Divinópolis, 16 de maio de 2022

Vereador Rodyson do Zé Milton
Vereador do PV